



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Protocolado nº 115.549/17

ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EXPRESSÕES “CHEFE DO SETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL”, “DIRETOR DE CERIMONIAL E EVENTOS”, “DIRETOR DE CONTROLE GERAL”, “DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS”, “CHEFE DE SETOR DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS”, “DIRETOR DE SUPRIMENTOS”, “DIRETOR DE PROCESSOS LICITATÓRIOS”, “CHEFE DE SETOR DE DÍVIDA ATIVA”, “DIRETOR DE FINANÇAS”, “DIRETOR DE CENTRAL DE ATENDIMENTO”, “CHEFE DO CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO”, “DIRETOR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL”, “DIRETOR PEDAGÓGICO”, “CHEFE DO SETOR DE UNIDADE DE ESPECIALIDADES”, “DIRETOR EXECUTIVO CLÍNICO”, “DIRETOR EXECUTIVO HOSPITALAR”, “CHEFE DO SETOR DE SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”, “DIRETOR DE POLÍTICAS PARA IDOSOS”, “DIRETOR DE FOMENTO EMPRESARIAL”, “DIRETOR DO CENTRO CULTURAL”, “CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO”, “CHEFE DO SETOR DE ESPORTES”, “DIRETOR DE HABITAÇÃO E URBANISMO”, “CHEFE DO SETOR DE HABITAÇÃO”, “CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS RURAIS”, “CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS” E “CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTES”, PREVISTAS NO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 237, DE 20 DE JANEIRO DE 2017 E NO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 25 DE MAIO DE 2017, E EXPRESSÕES “CHEFE DO SETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL”, “CHEFE DO SETOR JURÍDICO” E “CHEFE DE DIVISÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA”, PREVISTAS NO ANEXO I DA LEI



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

COMPLEMENTAR Nº 238, DE 20 DE JANEIRO DE 2017, E NO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 246, DE 25 DE MAIO DE 2017, TODAS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, CUJAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS EM LEI NÃO REVELAM PLEXOS DE ASSESSORAMENTO, CHEFIA E DIREÇÃO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 111, 115, II E V, 144 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. Cargos de provimento em comissão cujas atribuições, ainda que descritas em lei, são excessivamente genéricas, não individualizam as especificidades de cada cargo e não evidenciam funções de assessoramento, chefia e direção, mas, funções técnicas, burocráticas, operacionais e profissionais a ser preenchidas por servidores públicos investidos em cargos de provimento efetivo. Inexigibilidade de especial relação de confiança.

2. Violação aos arts. 111, 115, incisos II e V e 144 da Constituição Estadual.

○ **Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo**, no exercício da atribuição prevista no art. 116, inc. VI, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, e em conformidade com o disposto no art. 125, § 2º, e no art. 129, inc. IV, da Constituição da República, e ainda no art. 74, inc. VI, e no art. 90, inc. III, da Constituição do Estado de São Paulo, com amparo nas informações colhidas no incluso protocolado, vem perante esse Egrégio Tribunal de Justiça promover a presente **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** em face das expressões “Chefe do Setor de Comunicação Social”, “Diretor de Cerimonial e Eventos”, “Diretor de Controle Geral”, “Diretor de Relações Institucionais”, “Chefe de Setor de Processos Administrativos”, “Diretor de Suprimentos”, “Diretor de Processos Licitatórios”, “Chefe de Setor de Dívida Ativa”, “Diretor de Finanças”, “Diretor de Central de Atendimento”, “Chefe



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

do Centro Educacional Integrado”, “Diretor Administrativo Educacional”, “Diretor Pedagógico”, “Chefe do Setor de Unidade de Especialidades”, “Diretor Executivo Clínico”, “Diretor Executivo Hospitalar”, “Chefe do Setor de Sistema Único de Assistência Social”, “Diretor de Políticas para Idosos”, “Diretor de Fomento Empresarial”, “Diretor do Centro Cultural”, “Chefe do Setor de Manutenção”, “Chefe do Setor de Esportes”, “Diretor de Habitação e Urbanismo”, “Chefe do Setor de Habitação”, “Chefe do Setor de Serviços Rurais”, “Chefe do Setor de Serviços Urbanos” e “Chefe do Setor de Transportes”, previstas no Anexo II da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, e no Anexo I da Lei Complementar nº 245, de 25 de maio de 2017, e das expressões “Chefe do Setor de Comunicação Social”, “Chefe do Setor Jurídico” e “Chefe de Divisão de Tratamento de Água”, previstas no Anexo I da Lei Complementar nº 238, de 20 de janeiro de 2017, e no Anexo I da Lei Complementar nº 246, de 25 de maio de 2017, todas do Município de Cordeirópolis, pelos fundamentos expostos a seguir.

I – DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS IMPUGNADOS

A Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, do Município de Cordeirópolis, ao dispor sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal, criou cargos em comissão da seguinte maneira:

Art. 72 - O quadro de cargos públicos comissionados e de função gratificada, bem como, suas respectivas referências, natureza e forma de provimento, constam dos seguintes anexos:

Anexo I - Quadro de Cargos de Secretários Municipais e Equivalentes (Agentes Políticos);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Anexo II - Quadro geral de Cargos Comissionados e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis;

Anexo III - Tabelas de referências de cargos de provimento em comissão e de função gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis;

(...)

Art. 75 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, ordenados por órgão, código e níveis de vencimentos, constantes dos Anexos II e III desta Lei.

(...)

ANEXO II					
QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTOS COMISSIONADOS E DE FUNÇÃO GRATIFICADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS-SP					
SECRETARIA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	N. VAGAS	REFERÊNCIA	PROVIMENTO	NATUREZA
GABINETE	ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO	4	C	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	ASSESSOR DO EXECUTIVO	2	A-1	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	CHEFE DO SETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	B-1	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	DIRETOR DE CERIMONIAL E EVENTOS	1	A	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	DIRETOR DE CONTROLE GERAL	1	A	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1	A	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
GOVERNO E SEGURANÇA	ASSESSOR DE GABINETE DE SECRETÁRIO	2	C	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	COORDENADOR ADJUNTO DA GUARDA MUNICIPAL	2	FG-1	LIVRE ESCOLHA	F. G.
	COORDENADOR DA GUARDA MUNICIPAL	1	FG-2	LIVRE ESCOLHA	F. G.
	COORDENADOR DA DEFESA CIVIL	1	FG-2	LIVRE ESCOLHA	F. G.
	COORDENADOR DA CONTROLADORIA INTERNA	1	FG-2	LIVRE ESCOLHA	F. G.
	SECRETÁRIO	1	SUBSÍDIO	LEI PRÓPRIA	*
JURÍDICO	ASSESSOR DE GABINETE DE SECRETÁRIO	2	C	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	SECRETÁRIO	1	SUBSÍDIO	LEI PRÓPRIA	*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

ADMINISTRAÇÃO	ASSESSOR DE GABINETE DE SECRETÁRIO	2	C	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	CHEFE DE SETOR DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	1	B-1	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	COORDENADOR DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS	2	FG-2	LIVRE ESCOLHA	F. G.
	COORDENADOR DE ESCOLA DE GOVERNO	1	FG-2	LIVRE ESCOLHA	F. G.
	DIRETOR DE SUPRIMENTOS	1	A	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	DIRETOR DE PROCESSOS LICITATÓRIOS	1	A	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	SECRETÁRIO	1	SUBSÍDIO	LEI PRÓPRIA	*
FINAN. E ORÇAMENTO	ASSESSOR DE GABINETE DE SECRETÁRIO	2	C	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	CHEFE DE SETOR DE DÍVIDA ATIVA	1	B-1	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	COORDENADOR DE ORÇAMENTO	2	FG-2	LIVRE ESCOLHA	F. G.
	COORDENADOR DE TRIBUTOS	1	FG-2	LIVRE ESCOLHA	F. G.
	DIRETOR DE FINANÇAS	1	A	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	DIRETOR DE CENTRAL DE ATENDIMENTO	1	A	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	SECRETÁRIO	1	SUBSÍDIO	LEI PRÓPRIA	*
EDUCAÇÃO	ASSESSOR DE GABINETE DE SECRETÁRIO	2	C	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	CHEFE DE SETOR CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO	1	B-1	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	COORDENADOR DE ARTE	1	FG-2	LIVRE ESCOLHA	F. G.
	COORDENADOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	1	FG-2	LIVRE ESCOLHA	F. G.
	COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1	FG-2	LIVRE ESCOLHA	F. G.
	COORDENADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1	FG-2	LIVRE ESCOLHA	F. G.
	COORDENADOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE	1	FG-2	LIVRE ESCOLHA	F. G.
	COORDENADOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS	2	FG-2	LIVRE ESCOLHA	F. G.
	COORDENADOR PEDAGÓGICO	10	FG-2	LIVRE ESCOLHA	F. G.
	DIRETOR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	1	A	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	DIRETOR DE ESCOLA	14	FG-2	LIVRE ESCOLHA	F. G.
	DIRETOR PEDAGÓGICO	1	A	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	SECRETÁRIO	1	SUBSÍDIO	LEI PRÓPRIA	*
SAÚDE	ASSESSOR DE GABINETE DE SECRETÁRIO	2	C	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	CHEFE DO SETOR DE UNIDADE DE ESPECIALIDADES	1	B-1	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	1	FG-2	LIVRE ESCOLHA	F. G.
	COORDENADOR DE PROGRAMAS DA SAÚDE	7	FG-2	LIVRE ESCOLHA	F. G.
	COORDENADOR DE SERV. DE URG. E EMERGÊNCIA	1	FG-2	LIVRE ESCOLHA	F. G.
	COORDENADOR DO SAMU	1	FG-2	LIVRE ESCOLHA	F. G.
	DIRETOR EXECUTIVO CLÍNICO	1	A-1	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	DIRETOR EXECUTIVO HOSPITALAR	1	A-1	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

	SECRETÁRIO	1	SUBSÍDIO	LEI PRÓPRIA	*
MULHER E DES. SOCIAL	ASSESSOR DE GABINETE DE SECRETÁRIO	2	C	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	CHEFE DO SETOR DE SIST. ÚNICO DE ASSIST. SOCIAL	1	B-1	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	COORDENADOR ADM. DE POLÍTICA SOCIAL	1	FG-2	LIVRE ESCOLHA	F. G.
	COORDENADOR DE IMPL.E DESENV. DE PROG. SOCIAIS	5	FG-2	LIVRE ESCOLHA	F. G.
	DIRETOR DE POLÍTICA PARA IDOSOS	1	A	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	SECRETÁRIO	1	SUBSÍDIO	LEI PRÓPRIA	*
DESENVOLVIMENTO	ASSESSOR DE GABINETE DE SECRETÁRIO	2	C	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	COORDENADOR DE PROG. DE DESENVOLVIMENTO	1	FG-2	LIVRE ESCOLHA	F. G.
	DIRETOR DE FOMENTO EMPRESARIAL	1	A	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	SECRETÁRIO	1	SUBSÍDIO	LEI PRÓPRIA	*
CULTURA	ASSESSOR DE GABINETE DE SECRETÁRIO	2	C	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO CULTURAL	1	FG-2	LIVRE ESCOLHA	F. G.
	DIRETOR DO CENTRO CULTURAL	1	A	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	SECRETÁRIO	1	SUBSÍDIO	LEI PRÓPRIA	*
ESPORTE E LAZER	ASSESSOR DE GABINETE DE SECRETÁRIO	2	C	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO	1	B-1	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	CHEFE DO SETOR DE ESPORTES	1	B-1	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	COORDENADOR DE POLÍTICAS DE LAZER	1	FG-2	LIVRE ESCOLHA	F. G.
	COORDENADOR DE POLÍTICAS ESPORTIVAS	8	FG-2	LIVRE ESCOLHA	F. G.
	SECRETÁRIO	1	SUBSÍDIO	LEI PRÓPRIA	*
OBRAS PLANEJAMENTO	ASSESSOR DE GABINETE DE SECRETÁRIO	2	C	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	COORDENADOR DE OBRAS PÚBLICAS	1	FG-2	LIVRE ESCOLHA	F. G.
	COORDENADOR DE PROGRAMAS URBANÍSTICOS	2	FG-2	LIVRE ESCOLHA	F. G.
	DIRETOR DE HABITAÇÃO E URBANISMO	1	A	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	CHEFE DO SETOR DE HABITAÇÃO	1	B-1	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	SECRETÁRIO	1	SUBSÍDIO	LEI PRÓPRIA	*
SERVIÇOS PÚBLICOS	ASSESSOR DE GABINETE DE SECRETÁRIO	2	C	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS RURAIS	1	B-1	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	2	B-1	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTES	1	B-1	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	1	FG-2	LIVRE ESCOLHA	F. G.
	COORDENADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS	2	FG-2	LIVRE ESCOLHA	F. G.
	SECRETÁRIO	1	SUBSÍDIO	LEI PRÓPRIA	*
MEIO AMBIENTE	ASSESSOR DE GABINETE DE SECRETÁRIO	2	C	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	COORDENADOR DE ECOLOGIA	1	FG-2	LIVRE ESCOLHA	CONFIANÇA
	COORDENADOR DE SAÚDE ANIMAL	1	FG-2	LIVRE ESCOLHA	CONFIANÇA
	SECRETÁRIO	1	SUBSÍDIO	LEI PRÓPRIA	*

A Lei Complementar nº 245, de 25 de maio de 2017, do Município de Cordeirópolis, que “dispõe sobre as atribuições dos cargos comissionados e de função gratificada constantes do quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências correlatas”, apresenta a seguinte redação (fls. 62/78):

Art. 1º – Em acordo com o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, discrimina aos cargos comissionados e de função gratificada do quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, criados pela Lei Complementar Municipal n.º 237, de 20 de janeiro de 2017, as atribuições no anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º – Esta Lei Complementar não cria despesa, mantendo o quadro de cargos constante da Lei Complementar 237, de 20 de janeiro de 2017, determinando atribuições adequadas aos cargos comissionados e de função gratificada de direção, chefia e assessoramento.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriormente em contrário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

ANEXO I		
QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTOS COMISSIONADOS E DE FUNÇÃO GRATIFICADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS-SP.		
ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES
GABINETE	ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO	Cargo comissionado. Assessorar o Prefeito Municipal em todas as questões pertinentes a sua função; controlar a agenda de compromissos, zelar para que todas as tarefas sejam desempenhadas conforme a necessidade do Prefeito; executar outras tarefas correlatas às acima descritas ou por determinação do Prefeito com a finalidade exclusiva de assessoramento.
	ASSESSOR DO EXECUTIVO	Cargo comissionado. Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito e mantendo fidelidade pública de aproximação com o Poder Legislativo e demais órgãos de direção, estratégica na programação, acompanhamento, avaliação e verificação de atividades e tarefas de caráter especial para o governo e projetos institucionais. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato, diante da grande confiança.
	CHEFE DO SETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Cargo comissionado. Organizar, administrar e chefiar o Setor sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; Coordenar mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

DO PREFEITO		Gabinete do Prefeito e a Administração Pública Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento do Setor subordinado.
	DIRETOR DE CERIMONIAL E EVENTOS	Cargo comissionado. Função exercida por profissional diretamente ligado ao Gabinete do Prefeito, tendo como atribuições gestão de sua Diretoria e todos os funcionários subordinados, mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Gabinete do Prefeito Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo.
	DIRETOR DE CONTROLE GERAL	Cargo comissionado. Função exercida por profissional diretamente ligado ao Gabinete do Prefeito, tendo como atribuições gestão de sua Diretoria e todos os funcionários subordinados, mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Gabinete do Prefeito Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo.
	DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	Cargo comissionado. Função exercida por profissional diretamente ligado ao Gabinete do Prefeito, tendo como atribuições gestão de sua Diretoria e todos os funcionários subordinados, mediante versatilidade,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

		facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Gabinete do Prefeito Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo.
	ASSESSOR DE GABINETE DE SECRETÁRIO	Cargo comissionado. Assessorar o Secretário em assuntos de interesse de sua Secretaria diretamente em todos os seus atos, compromissos, reuniões de trabalho, fazer contatos com demais autoridades; zelar para que todas as tarefas sejam desempenhadas conforme a necessidade do Secretário; executar outras tarefas correlatas às acima descritas ou por determinação do Secretário sempre com a finalidade de assessoramento.
	COORDENADOR ADJUNTO DA GUARDA MUNICIPAL	Função Gratificada. Função exercida por profissional subordinado ao Secretário Municipal, tendo como atribuições direção, coordenação dos trabalhos e supervisão de toda a Coordenadoria mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento dos órgãos subordinados.
	COORDENADOR DA GUARDA MUNICIPAL	Função Gratificada. Função exercida por profissional subordinado ao Secretário Municipal, tendo como atribuições direção, coordenação dos trabalhos e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

GOVERNO E SEGURANÇA		supervisão de toda a Coordenadoria mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento dos órgãos subordinados.
	COORDENADOR DA DEFESA CIVIL	Função Gratificada. Função exercida por profissional subordinado ao Secretário Municipal, tendo como atribuições direção, coordenação dos trabalhos e supervisão de toda a Coordenadoria mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento dos órgãos subordinados.
	SECRETÁRIO	Chefiar, dirigir, planejar, orientar e coordenar a Secretaria para a qual foi designado pelo Prefeito Municipal; apresentar ao Gabinete do Prefeito propostas referentes à legislação, orçamento e aperfeiçoamento dos servidores subordinados, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidos; chefiar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas; manifestar-se em processos que versem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

		sobre assuntos de interesse da Secretaria de que é titular; receber toda a documentação oriunda de seus subordinados e encaminhá-la à unidade administrativa competente, decidindo as que forem de sua competência e opinando nas que dependem de decisões superiores; fiscalizar os serviços a seu encargo; solicitar e autorizar compras de materiais e equipamentos; observar e cumprir leis, decretos e regulamentos; responsabilizar-se pelo patrimônio da Secretaria; coordenar projetos de interesse de sua Secretaria; representar a Secretaria nas solenidades e comemorações oficiais do Município; estabelecer as normas internas, respeitando os princípios administrativos; zelar pelo aproveitamento integral do efetivo lotado em sua respectiva Secretaria; imprimir em todos os seus atos, como exemplo, à máxima correção, pontualidade e justiça; promover e presidir as reuniões periódicas, de cunho educativo e informativo com o pessoal diretamente subordinado, no intuito de debater questões relativas à melhoria do desempenho das tarefas atribuídas à respectiva Secretaria, participando ao Prefeito Municipal os assuntos para apreciação superior; manter o relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições da mesma; atender ao público em geral; realizar outras tarefas afins.
	ASSESSOR DE GABINETE DE SECRETÁRIO	Cargo comissionado. Assessorar o Secretário em assuntos de interesse de sua Secretaria diretamente em todos os seus atos, compromissos, reuniões de trabalho,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

JURÍDICO		fazer contatos com demais autoridades; zelar para que todas as tarefas sejam desempenhadas conforme a necessidade de cada Secretário; executar outras tarefas correlatas às acima descritas ou por determinação do secretário sempre com a finalidade de assessoramento.
	SECRETÁRIO	Chefiar, dirigir, planejar, orientar e coordenar a Secretaria para a qual foi designado pelo Prefeito Municipal; apresentar ao Gabinete do Prefeito propostas referentes à legislação, orçamento e aperfeiçoamento dos servidores subordinados, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidos; chefiar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas; manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Secretaria de que é titular; receber toda a documentação oriunda de seus subordinados e encaminhá-la à unidade administrativa competente, decidindo as que forem de sua competência e opinando nas que dependem de decisões superiores; fiscalizar os serviços a seu encargo; solicitar e autorizar compras de materiais e equipamentos; observar e cumprir leis, decretos e regulamentos; responsabilizar-se pelo patrimônio da Secretaria; coordenar projetos de interesse de sua Secretaria; representar a Secretaria nas solenidades e comemorações oficiais do Município; estabelecer as normas internas, respeitando os princípios administrativos; zelar pelo aproveitamento integral do efetivo lotado em sua respectiva Secretaria; imprimir em todos os seus atos, como exemplo, à máxima



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

		correção, pontualidade e justiça; promover e presidir as reuniões periódicas, de cunho educativo e informativo com o pessoal diretamente subordinado, no intuito de debater questões relativas à melhoria do desempenho das tarefas atribuídas à respectiva Secretaria, participando ao Prefeito Municipal os assuntos para apreciação superior; manter o relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições da mesma; atender ao público em geral; realizar outras tarefas afins.
ADMINISTRAÇÃO	ASSESSOR DE GABINETE DE SECRETÁRIO	Cargo comissionado. Assessorar o Secretário em assuntos de interesse de sua Secretaria diretamente em todos os seus atos, compromissos, reuniões de trabalho, fazer contatos com demais autoridades; zelar para que todas as tarefas sejam desempenhadas conforme a necessidade de cada Secretário; executar outras tarefas correlatas às acima descritas ou por determinação do secretário sempre com a finalidade de assessoramento.
	CHEFE DE SETOR DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	Cargo comissionado. Organizar, administrar e chefiar o Setor sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; Coordenar mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal de sua pasta e a Administração



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

		Pública Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento do Setor subordinado.
	COORDENADOR DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS	Função Gratificada. Função exercida por profissional subordinado ao Secretário Municipal, tendo como atribuições direção, coordenação dos trabalhos e supervisão de toda a Coordenadoria mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento dos órgãos subordinados.
	COORDENADOR DE ESCOLA DE GOVERNO	Função Gratificada. Função exercida por profissional subordinado ao Secretário Municipal, tendo como atribuições direção, coordenação dos trabalhos e supervisão de toda a Coordenadoria mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento dos órgãos subordinados.
	DIRETOR DE	Cargo comissionado. Função exercida por profissional



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

	SUPRIMENTOS	subordinado diretamente ao Secretário Municipal tendo como atribuições gestão da Diretoria e todos os funcionários subordinados, mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo.
	DIRETOR DE PROCESSOS LICITATÓRIOS	Cargo comissionado. Função exercida por profissional subordinado diretamente ao Secretário Municipal tendo como atribuições gestão da Diretoria e todos os funcionários subordinados, mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo.
	SECRETÁRIO	Chefiar, dirigir, planejar, orientar e coordenar a Secretaria para a qual foi designado pelo Prefeito Municipal; apresentar ao Gabinete do Prefeito propostas referentes à legislação, orçamento e aperfeiçoamento dos servidores subordinados, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidos; chefiar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas; manifestar-se em processos que versem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

		sobre assuntos de interesse da Secretaria de que é titular; receber toda a documentação oriunda de seus subordinados e encaminhá-la à unidade administrativa competente, decidindo as que forem de sua competência e opinando nas que dependem de decisões superiores; fiscalizar os serviços a seu encargo; solicitar e autorizar compras de materiais e equipamentos; observar e cumprir leis, decretos e regulamentos; responsabilizar-se pelo patrimônio da Secretaria; coordenar projetos de interesse de sua Secretaria; representar a Secretaria nas solenidades e comemorações oficiais do Município; estabelecer as normas internas, respeitando os princípios administrativos; zelar pelo aproveitamento integral do efetivo lotado em sua respectiva Secretaria; imprimir em todos os seus atos, como exemplo, à máxima correção, pontualidade e justiça; promover e presidir as reuniões periódicas, de cunho educativo e informativo com o pessoal diretamente subordinado, no intuito de debater questões relativas à melhoria do desempenho das tarefas atribuídas à respectiva Secretaria, participando ao Prefeito Municipal os assuntos para apreciação superior; manter o relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições da mesma; atender ao público em geral; realizar outras tarefas afins.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

FINAN. E ORÇAMENTOS	ASSESSOR DE GABINETE DE SECRETÁRIO	Cargo comissionado. Assessorar o Secretário em assuntos de interesse de sua Secretaria diretamente em todos os seus atos, compromissos, reuniões de trabalho, fazer contatos com demais autoridades; zelar para que todas as tarefas sejam desempenhadas conforme a necessidade de cada Secretário; executar outras tarefas correlatas às acima descritas ou por determinação do secretário sempre com a finalidade de assessoramento.
	CHEFE DE SETOR DE DÍVIDA ATIVA	Cargo comissionado. Organizar, administrar e chefiar o Setor sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; Coordenar mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal de sua pasta e a Administração Pública Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento do Setor subordinado.
	COORDENADOR DE ORÇAMENTO	Função Gratificada. Função exercida por profissional subordinado ao Secretário Municipal, tendo como atribuições direção, coordenação dos trabalhos e supervisão de toda a sua Coordenadoria mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

		para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento dos órgãos subordinados.
	COORDENADOR DE TRIBUTOS	Função Gratificada. Função exercida por profissional subordinado ao Secretário Municipal, tendo como atribuições direção, coordenação dos trabalhos e supervisão de toda a sua Coordenadoria mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento dos órgãos subordinados.
	DIRETOR DE FINANÇAS	Cargo comissionado. Função exercida por profissional subordinado diretamente ao Secretário Municipal tendo como atribuições de gestão da Diretoria e todos os funcionários subordinados, mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo.
	DIRETOR DE CENTRAL DE	Cargo comissionado. Função exercida por profissional subordinado diretamente ao Secretário Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

	ATENDIMENTO	tendo como atribuições de gestão da Diretoria e todos os funcionários subordinados, mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo.
	SECRETÁRIO	Chefiar, dirigir, planejar, orientar e coordenar a Secretaria para a qual foi designado pelo Prefeito Municipal; apresentar ao Gabinete do Prefeito propostas referentes à legislação, orçamento e aperfeiçoamento dos servidores subordinados, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidos; chefiar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas; manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Secretaria de que é titular; receber toda a documentação oriunda de seus subordinados e encaminhá-la à unidade administrativa competente, decidindo as que forem de sua competência e opinando nas que dependem de decisões superiores; fiscalizar os serviços a seu encargo; solicitar e autorizar compras de materiais e equipamentos; observar e cumprir leis, decretos e regulamentos; responsabilizar-se pelo patrimônio da Secretaria; coordenar projetos de interesse de sua Secretaria; representar a Secretaria nas solenidades e comemorações oficiais do Município; estabelecer as normas internas, respeitando os princípios administrativos; zelar pelo aproveitamento integral do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

		efetivo lotado em sua respectiva Secretaria; imprimir em todos os seus atos, como exemplo, à máxima correção, pontualidade e justiça; promover e presidir as reuniões periódicas, de cunho educativo e informativo com o pessoal diretamente subordinado, no intuito de debater questões relativas à melhoria do desempenho das tarefas atribuídas à respectiva Secretaria, participando ao Prefeito Municipal os assuntos para apreciação superior; manter o relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições da mesma; atender ao público em geral; realizar outras tarefas afins.
EDUCAÇÃO	ASSESSOR DE GABINETE DE SECRETÁRIO	Cargo comissionado. Assessorar o Secretário diretamente em todos os seus atos, compromissos, reuniões de trabalho, fazer contatos com demais autoridades; zelar para que todas as tarefas sejam desempenhadas conforme a necessidade de sua Secretaria; executar outras tarefas correlatas às acima descritas ou por determinação do Secretário sempre com a finalidade de assessoramento.
	CHEFE DO CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO	Cargo comissionado. Função exercida por profissional subordinado ao Diretor, quando existente Diretoria, ou ao Secretário Municipal tendo como atribuições direção, coordenação dos trabalhos e supervisão de toda a Coordenadoria mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

		buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento das Divisões e Serviços subordinados.
	COORDENADOR DE ARTE	Função Gratificada. Função exercida por profissional subordinado ao Secretário Municipal tendo como atribuições direção, coordenação dos trabalhos e supervisão de toda a Coordenadoria mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento das Divisões e Serviços subordinados.
	COORDENADOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Função Gratificada. Função exercida por profissional subordinado ao Secretário Municipal tendo como atribuições direção, coordenação dos trabalhos e supervisão de toda a Coordenadoria mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento das Divisões e Serviços subordinados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

	COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Função Gratificada. Função exercida por profissional subordinado ao Secretário Municipal tendo como atribuições direção, coordenação dos trabalhos e supervisão de toda a Coordenadoria mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento das Divisões e Serviços subordinados.
	COORDENADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	Função Gratificada. Função exercida por profissional subordinado ao Secretário Municipal tendo como atribuições direção, coordenação dos trabalhos e supervisão de toda a Coordenadoria mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento das Divisões e Serviços subordinados.
	COORDENADOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE	Função Gratificada. Função exercida por profissional subordinado ao Secretário Municipal tendo como atribuições direção, coordenação dos trabalhos e supervisão de toda a Coordenadoria mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

		participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento das Divisões e Serviços subordinados.
	COORDENADOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS	Função Gratificada. Função exercida por profissional subordinado ao Secretário Municipal tendo como atribuições direção, coordenação dos trabalhos e supervisão de toda a Coordenadoria mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento das Divisões e Serviços subordinados.
	COORDENADOR PEDAGÓGICO	Função Gratificada. Função exercida por profissional subordinado ao Secretário Municipal tendo como atribuições direção, coordenação dos trabalhos e supervisão de toda a Coordenadoria mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento das Divisões e Serviços subordinados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

	DIRETOR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	Cargo comissionado. Função exercida por profissional subordinado diretamente ao Secretário Municipal tendo como atribuições de gestão da Diretoria e todos os funcionários subordinados, mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo.
	DIRETOR DE ESCOLA	Função Gratificada. Função exercida por profissional lotado nas Unidades Escolares do Município, subordinado diretamente ao Secretário Municipal tendo como atribuições gerir a Unidade Escolar Municipal e todos os funcionários subordinados, mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo.
	DIRETOR PEDAGÓGICO	Cargo comissionado. Função exercida por profissional subordinado diretamente ao Secretário Municipal tendo como atribuições gerir a sua Diretoria e todos os funcionários subordinados, mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

		assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo.
	SECRETÁRIO	Chefiar, dirigir, planejar, orientar e coordenar a Secretaria para a qual foi designado pelo Prefeito Municipal; apresentar ao Gabinete do Prefeito propostas referentes à legislação, orçamento e aperfeiçoamento dos servidores subordinados, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidos; chefiar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas; manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Secretaria de que é titular; receber toda a documentação oriunda de seus subordinados e encaminhá-la à unidade administrativa competente, decidindo as que forem de sua competência e opinando nas que dependem de decisões superiores; fiscalizar os serviços a seu encargo; solicitar e autorizar compras de materiais e equipamentos; observar e cumprir leis, decretos e regulamentos; responsabilizar-se pelo patrimônio da Secretaria; coordenar projetos de interesse de sua Secretaria; representar a Secretaria nas solenidades e comemorações oficiais do Município; estabelecer as normas internas, respeitando os princípios administrativos; zelar pelo aproveitamento integral do efetivo lotado em sua respectiva Secretaria; imprimir em todos os seus atos, como exemplo, à máxima correção, pontualidade e justiça; promover e presidir as reuniões periódicas, de cunho educativo e informativo com o pessoal diretamente subordinado, no intuito de debater questões relativas à melhoria do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

		desempenho das tarefas atribuídas à respectiva Secretaria, participando ao Prefeito Municipal os assuntos para apreciação superior; manter o relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições da mesma; atender ao público em geral; realizar outras tarefas afins.
SAÚDE	ASSESSOR DE GABINETE DE SECRETÁRIO	Cargo comissionado. Assessorar o Secretário da Saúde diretamente em todos os seus atos, compromissos, reuniões de trabalho, fazer contatos com demais autoridades; zelar para que todas as tarefas sejam desempenhadas conforme a necessidade de sua Secretaria; executar outras tarefas correlatas às acima descritas ou por determinação do Secretário sempre com a finalidade de assessoramento.
	CHEFE DO SETOR DE UNIDADE DE ESPECIALIDADES	Cargo comissionado. Organizar, administrar e chefiar o Setor sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; Coordenar mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal de sua pasta e a Administração Pública Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento do Setor



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

		subordinado.
	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	Função Gratificada. Função exercida por profissional subordinado ao Secretário Municipal, tendo como atribuições direção, coordenação dos trabalhos e supervisão de toda a Coordenadoria mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento dos órgãos subordinados.
	COORDENADOR DE PROGRAMAS DA SAÚDE	Função Gratificada. Função exercida por profissional subordinado ao Secretário Municipal, tendo como atribuições direção, coordenação dos trabalhos e supervisão de toda a Coordenadoria mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento dos órgãos subordinados.
	COORDENADOR DE SERV. DE URGÊNCIA E	Função Gratificada. Função exercida por profissional subordinado ao Secretário Municipal, tendo como atribuições direção, coordenação dos trabalhos e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

	EMERGÊNCIA	supervisão de toda a Coordenadoria mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento dos órgãos subordinados.
	COORDENADOR DO SAMU	Função Gratificada. Função exercida por profissional subordinado ao Secretário Municipal, tendo como atribuições direção, coordenação dos trabalhos e supervisão de toda a Coordenadoria mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento dos órgãos subordinados.
	DIRETOR EXECUTIVO CLÍNICO	Cargo Comissionado. Função exercida por profissional subordinado diretamente ao Secretário Municipal tendo como atribuições gerir a Diretoria Clínica do Hospital e Maternidade Municipal e todos os funcionários subordinados, mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

		assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo.
	DIRETOR EXECUTIVO HOSPITALAR	Cargo Comissionado. Função exercida por profissional subordinado diretamente ao Secretário Municipal tendo como atribuições gerir a Diretoria Executiva do Hospital e Maternidade Municipal e todos os funcionários subordinados, mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo.
	SECRETÁRIO	Chefiar, dirigir, planejar, orientar e coordenar a Secretaria para a qual foi designado pelo Prefeito Municipal; apresentar ao Gabinete do Prefeito propostas referentes à legislação, orçamento e aperfeiçoamento dos servidores subordinados, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidos; chefiar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas; manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Secretaria de que é titular; receber toda a documentação oriunda de seus subordinados e encaminhá-la à unidade administrativa competente, decidindo as que forem de sua competência e opinando nas que dependem de decisões superiores; fiscalizar os serviços a seu encargo; solicitar e autorizar compras de materiais e equipamentos; observar e cumprir leis, decretos e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

		regulamentos; responsabilizar-se pelo patrimônio da Secretaria; coordenar projetos de interesse de sua Secretaria; representar a Secretaria nas solenidades e comemorações oficiais do Município; estabelecer as normas internas, respeitando os princípios administrativos; zelar pelo aproveitamento integral do efetivo lotado em sua respectiva Secretaria; imprimir em todos os seus atos, como exemplo, à máxima correção, pontualidade e justiça; promover e presidir as reuniões periódicas, de cunho educativo e informativo com o pessoal diretamente subordinado, no intuito de debater questões relativas à melhoria do desempenho das tarefas atribuídas à respectiva Secretaria, participando ao Prefeito Municipal os assuntos para apreciação superior; manter o relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições da mesma; atender ao público em geral; realizar outras tarefas afins.
MULHER E DESENVOLVI MENTO SOCIAL	ASSESSOR DE GABINETE DE SECRETÁRIO	Cargo comissionado. Assessorar o Secretário em assuntos de interesse de sua Secretaria diretamente em todos os seus atos, compromissos, reuniões de trabalho, fazer contatos com demais autoridades; zelar para que todas as tarefas sejam desempenhadas conforme a necessidade de cada Secretário; executar outras tarefas correlatas às acima descritas ou por determinação do secretário sempre com a finalidade de assessoramento.
	CHEFE DO SETOR	Cargo comissionado. Função exercida por profissional



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

DE SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	subordinado ao Diretor, quando existente Diretoria, ou ao Secretário Municipal tendo como atribuições direção, coordenação dos trabalhos e supervisão de toda a Coordenadoria mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento das Divisões e Serviços subordinados.
COORDENADOR ADM. DE POLÍTICA SOCIAL	Função Gratificada. Função exercida por profissional subordinado ao Secretário Municipal, tendo como atribuições direção, coordenação dos trabalhos e supervisão de toda a Coordenadoria mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento dos órgãos subordinados.
COORDENADOR DE IMPL.E DESENV. DE PROG. SOCIAIS	Função Gratificada. Função exercida por profissional subordinado ao Secretário Municipal, tendo como atribuições direção, coordenação dos trabalhos e supervisão de toda a Coordenadoria mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

		participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento dos órgãos subordinados.
	DIRETOR DE POLÍTICAS PARA IDOSOS	Cargo comissionado. Função exercida por profissional subordinado diretamente ao Secretário Municipal tendo como atribuições de gestão da Diretoria e todos os funcionários subordinados, mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo.
	SECRETÁRIO	Chefiar, dirigir, planejar, orientar e coordenar a Secretaria para a qual foi designado pelo Prefeito Municipal; apresentar ao Gabinete do Prefeito propostas referentes à legislação, orçamento e aperfeiçoamento dos servidores subordinados, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidos; chefiar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas; manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Secretaria de que é titular; receber toda a documentação oriunda de seus subordinados e encaminhá-la à unidade administrativa competente, decidindo as que forem de sua



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

		competência e opinando nas que dependem de decisões superiores; fiscalizar os serviços a seu encargo; solicitar e autorizar compras de materiais e equipamentos; observar e cumprir leis, decretos e regulamentos; responsabilizar-se pelo patrimônio da Secretaria; coordenar projetos de interesse de sua Secretaria; representar a Secretaria nas solenidades e comemorações oficiais do Município; estabelecer as normas internas, respeitando os princípios administrativos; zelar pelo aproveitamento integral do efetivo lotado em sua respectiva Secretaria; imprimir em todos os seus atos, como exemplo, à máxima correção, pontualidade e justiça; promover e presidir as reuniões periódicas, de cunho educativo e informativo com o pessoal diretamente subordinado, no intuito de debater questões relativas à melhoria do desempenho das tarefas atribuídas à respectiva Secretaria, participando ao Prefeito Municipal os assuntos para apreciação superior; manter o relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições da mesma; atender ao público em geral; realizar outras tarefas afins.
DESENVOLVIMENTO	ASSESSOR DE GABINETE DE SECRETÁRIO	Cargo comissionado. Assessorar o Secretário em assuntos de interesse de sua Secretaria diretamente em todos os seus atos, compromissos, reuniões de trabalho, fazer contatos com demais autoridades; zelar para que todas as tarefas sejam desempenhadas conforme a necessidade de cada Secretário; executar outras



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

		tarefas correlatas às acima descritas ou por determinação do secretário sempre com a finalidade de assessoramento.
	COORDENADOR DE PROG. DE DESENVOLVIMENTO	Função Gratificada. Função exercida por profissional subordinado ao Secretário Municipal, tendo como atribuições direção, coordenação dos trabalhos e supervisão de toda a Coordenadoria mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento dos órgãos subordinados.
	DIRETOR DE FOMENTO EMPRESARIAL	Cargo comissionado. Função exercida por profissional subordinado diretamente ao Secretário Municipal tendo como atribuições de gestão da Diretoria e todos os funcionários subordinados, mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo.
	SECRETÁRIO	Chefiar, dirigir, planejar, orientar e coordenar a Secretaria para a qual foi designado pelo Prefeito Municipal; apresentar ao Gabinete do Prefeito propostas referentes à legislação, orçamento e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

		aperfeiçoamento dos servidores subordinados, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidos; chefiar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas; manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Secretaria de que é titular; receber toda a documentação oriunda de seus subordinados e encaminhá-la à unidade administrativa competente, decidindo as que forem de sua competência e opinando nas que dependem de decisões superiores; fiscalizar os serviços a seu encargo; solicitar e autorizar compras de materiais e equipamentos; observar e cumprir leis, decretos e regulamentos; responsabilizar-se pelo patrimônio da Secretaria; coordenar projetos de interesse de sua Secretaria; representar a Secretaria nas solenidades e comemorações oficiais do Município; estabelecer as normas internas, respeitando os princípios administrativos; zelar pelo aproveitamento integral do efetivo lotado em sua respectiva Secretaria; imprimir em todos os seus atos, como exemplo, à máxima correção, pontualidade e justiça; promover e presidir as reuniões periódicas, de cunho educativo e informativo com o pessoal diretamente subordinado, no intuito de debater questões relativas à melhoria do desempenho das tarefas atribuídas à respectiva Secretaria, participando ao Prefeito Municipal os assuntos para apreciação superior; manter o relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições da mesma; atender ao público em geral; realizar outras tarefas
--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

		afins.
CULTURA	ASSESSOR DE GABINETE DE SECRETÁRIO	Cargo comissionado. Assessorar o Secretário em assuntos de interesse de sua Secretaria diretamente em todos os seus atos, compromissos, reuniões de trabalho, fazer contatos com demais autoridades; zelar para que todas as tarefas sejam desempenhadas conforme a necessidade de cada Secretário; executar outras tarefas correlatas às acima descritas ou por determinação do secretário sempre com a finalidade de assessoramento.
	COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO CULTURAL	Função Gratificada. Função exercida por profissional subordinado ao Secretário Municipal, tendo como atribuições direção, coordenação dos trabalhos e supervisão de toda a Coordenadoria mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento dos órgãos subordinados.
	DIRETOR DO CENTRO CULTURAL	Cargo comissionado. Função exercida por profissional subordinado diretamente ao Secretário Municipal tendo como atribuições de gestão da Diretoria e todos os funcionários subordinados, mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

		interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo.
	SECRETÁRIO	Chefiar, dirigir, planejar, orientar e coordenar a Secretaria para a qual foi designado pelo Prefeito Municipal; apresentar ao Gabinete do Prefeito propostas referentes à legislação, orçamento e aperfeiçoamento dos servidores subordinados, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidos; chefiar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas; manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Secretaria de que é titular; receber toda a documentação oriunda de seus subordinados e encaminhá-la à unidade administrativa competente, decidindo as que forem de sua competência e opinando nas que dependem de decisões superiores; fiscalizar os serviços a seu encargo; solicitar e autorizar compras de materiais e equipamentos; observar e cumprir leis, decretos e regulamentos; responsabilizar-se pelo patrimônio da Secretaria; coordenar projetos de interesse de sua Secretaria; representar a Secretaria nas solenidades e comemorações oficiais do Município; estabelecer as normas internas, respeitando os princípios administrativos; zelar pelo aproveitamento integral do efetivo lotado em sua respectiva Secretaria; imprimir em todos os seus atos, como exemplo, à máxima correção, pontualidade e justiça; promover e presidir



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

		as reuniões periódicas, de cunho educativo e informativo com o pessoal diretamente subordinado, no intuito de debater questões relativas à melhoria do desempenho das tarefas atribuídas à respectiva Secretaria, participando ao Prefeito Municipal os assuntos para apreciação superior; manter o relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições da mesma; atender ao público em geral; realizar outras tarefas afins.
	ASSESSOR DE GABINETE DE SECRETÁRIO	Cargo comissionado. Assessorar o Secretário da área de Esportes e Lazer diretamente em todos os seus atos, compromissos, reuniões de trabalho, fazer contatos com demais autoridades; zelar para que todas as tarefas sejam desempenhadas conforme a necessidade de sua Secretaria; executar outras tarefas correlatas às acima descritas ou por determinação do Secretário sempre com a finalidade de assessoramento.
	CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO	Cargo comissionado. Organizar, administrar e chefiar o Setor sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; Coordenar mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal de sua pasta e a Administração Pública Municipal em todas as questões pertinentes à



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

ESPORTE E LAZER		área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento do Setor subordinado.
	CHEFE DO SETOR DE ESPORTES	Cargo comissionado. Organizar, administrar e chefiar o Setor sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; Coordenar mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal de sua pasta e a Administração Pública Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento do Setor subordinado.
	COORDENADOR DE POLÍTICAS DE LAZER	Função Gratificada. Função exercida por profissional subordinado ao Secretário Municipal, tendo como atribuições direção, coordenação dos trabalhos e supervisão de toda a Coordenadoria mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento dos órgãos subordinados.
	COORDENADOR	Função Gratificada. Função exercida por profissional



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

	DE POLÍTICAS ESPORTIVAS	subordinado ao Secretário Municipal, tendo como atribuições direção, coordenação dos trabalhos e supervisão de toda a Coordenadoria mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento dos órgãos subordinados.
	SECRETÁRIO	Chefiar, dirigir, planejar, orientar e coordenar a Secretaria para a qual foi designado pelo Prefeito Municipal; apresentar ao Gabinete do Prefeito propostas referentes à legislação, orçamento e aperfeiçoamento dos servidores subordinados, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidos; chefiar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas; manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Secretaria de que é titular; receber toda a documentação oriunda de seus subordinados e encaminhá-la à unidade administrativa competente, decidindo as que forem de sua competência e opinando nas que dependem de decisões superiores; fiscalizar os serviços a seu encargo; solicitar e autorizar compras de materiais e equipamentos; observar e cumprir leis, decretos e regulamentos; responsabilizar-se pelo patrimônio da Secretaria; coordenar projetos de interesse de sua Secretaria; representar a Secretaria nas solenidades e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

		comemorações oficiais do Município; estabelecer as normas internas, respeitando os princípios administrativos; zelar pelo aproveitamento integral do efetivo lotado em sua respectiva Secretaria; imprimir em todos os seus atos, como exemplo, à máxima correção, pontualidade e justiça; promover e presidir as reuniões periódicas, de cunho educativo e informativo com o pessoal diretamente subordinado, no intuito de debater questões relativas à melhoria do desempenho das tarefas atribuídas à respectiva Secretaria, participando ao Prefeito Municipal os assuntos para apreciação superior; manter o relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições da mesma; atender ao público em geral; realizar outras tarefas afins.
	ASSESSOR DE GABINETE DE SECRETÁRIO	Cargo comissionado. Assessorar o Secretário em assuntos de interesse de sua Secretaria diretamente em todos os seus atos, compromissos, reuniões de trabalho, fazer contatos com demais autoridades; zelar para que todas as tarefas sejam desempenhadas conforme a necessidade de cada Secretário; executar outras tarefas correlatas às acima descritas ou por determinação do secretário sempre com a finalidade de assessoramento.
	COORDENADOR DE OBRAS PÚBLICAS	Função Gratificada. Função exercida por profissional subordinado ao Secretário Municipal, tendo como atribuições direção, coordenação dos trabalhos e supervisão de toda a Coordenadoria mediante



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

OBRAS E PLANEJAMENTO		versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento dos órgãos subordinados.
	COORDENADOR DE PROGRAMAS URBANÍSTICOS	Função Gratificada. Função exercida por profissional subordinado ao Secretário Municipal, tendo como atribuições direção, coordenação dos trabalhos e supervisão de toda a Coordenadoria mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento dos órgãos subordinados.
	DIRETOR DE HABITAÇÃO E URBANISMO	Cargo comissionado. Função exercida por profissional subordinado diretamente ao Secretário Municipal tendo como atribuições de gestão da Diretoria e todos os funcionários subordinados, mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

	CHEFE DO SETOR DE HABITAÇÃO	Cargo comissionado. Organizar, administrar e chefiar o Setor sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; Coordenar mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal de sua pasta e a Administração Pública Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento do Setor subordinado.
	SECRETÁRIO	Chefiar, dirigir, planejar, orientar e coordenar a Secretaria para a qual foi designado pelo Prefeito Municipal; apresentar ao Gabinete do Prefeito propostas referentes à legislação, orçamento e aperfeiçoamento dos servidores subordinados, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidos; chefiar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas; manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Secretaria de que é titular; receber toda a documentação oriunda de seus subordinados e encaminhá-la à unidade administrativa competente, decidindo as que forem de sua competência e opinando nas que dependem de decisões superiores; fiscalizar os serviços a seu encargo; solicitar e autorizar compras de materiais e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

		equipamentos; observar e cumprir leis, decretos e regulamentos; responsabilizar-se pelo patrimônio da Secretaria; coordenar projetos de interesse de sua Secretaria; representar a Secretaria nas solenidades e comemorações oficiais do Município; estabelecer as normas internas, respeitando os princípios administrativos; zelar pelo aproveitamento integral do efetivo lotado em sua respectiva Secretaria; imprimir em todos os seus atos, como exemplo, à máxima correção, pontualidade e justiça; promover e presidir as reuniões periódicas, de cunho educativo e informativo com o pessoal diretamente subordinado, no intuito de debater questões relativas à melhoria do desempenho das tarefas atribuídas à respectiva Secretaria, participando ao Prefeito Municipal os assuntos para apreciação superior; manter o relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições da mesma; atender ao público em geral; realizar outras tarefas afins.
	ASSESSOR DE GABINETE DE SECRETÁRIO	Cargo comissionado. Assessorar o Secretário em assuntos de interesse de sua Secretaria diretamente em todos os seus atos, compromissos, reuniões de trabalho, fazer contatos com demais autoridades; zelar para que todas as tarefas sejam desempenhadas conforme a necessidade de cada Secretário; executar outras tarefas correlatas às acima descritas ou por determinação do secretário sempre com a finalidade



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

SERVIÇOS PÚBLICOS		de assessoramento.
	CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS RURAIS	Cargo comissionado. Organizar, administrar e chefiar o Setor sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; Coordenar mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal de sua pasta e a Administração Pública Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento do Setor subordinado.
	CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	Cargo comissionado. Organizar, administrar e chefiar o Setor sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; Coordenar mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal de sua pasta e a Administração Pública Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento do Setor subordinado.
	CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTES	Cargo comissionado. Organizar, administrar e chefiar o Setor sob sua responsabilidade dentro das normas e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

		diretrizes superiores da Administração Municipal; Coordenar mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal de sua pasta e a Administração Pública Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento do Setor subordinado.
	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	Função Gratificada. Função exercida por profissional subordinado ao Secretário Municipal, tendo como atribuições direção, coordenação dos trabalhos e supervisão de toda a Coordenadoria mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento dos órgãos subordinados.
	COORDENADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Função Gratificada. Função exercida por profissional subordinado ao Secretário Municipal, tendo como atribuições direção, coordenação dos trabalhos e supervisão de toda a Coordenadoria mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

		participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento dos órgãos subordinados.
	SECRETÁRIO	Chefiar, dirigir, planejar, orientar e coordenar a Secretaria para a qual foi designado pelo Prefeito Municipal; apresentar ao Gabinete do Prefeito propostas referentes à legislação, orçamento e aperfeiçoamento dos servidores subordinados, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidos; chefiar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas; manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Secretaria de que é titular; receber toda a documentação oriunda de seus subordinados e encaminhá-la à unidade administrativa competente, decidindo as que forem de sua competência e opinando nas que dependem de decisões superiores; fiscalizar os serviços a seu encargo; solicitar e autorizar compras de materiais e equipamentos; observar e cumprir leis, decretos e regulamentos; responsabilizar-se pelo patrimônio da Secretaria; coordenar projetos de interesse de sua Secretaria; representar a Secretaria nas solenidades e comemorações oficiais do Município; estabelecer as normas internas, respeitando os princípios administrativos; zelar pelo aproveitamento integral do efetivo lotado em sua respectiva Secretaria; imprimir em todos os seus atos, como exemplo, à máxima



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

		correção, pontualidade e justiça; promover e presidir as reuniões periódicas, de cunho educativo e informativo com o pessoal diretamente subordinado, no intuito de debater questões relativas à melhoria do desempenho das tarefas atribuídas à respectiva Secretaria, participando ao Prefeito Municipal os assuntos para apreciação superior; manter o relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições da mesma; atender ao público em geral; realizar outras tarefas afins.
MEIO AMBIENTE	ASSESSOR DE GABINETE DE SECRETÁRIO	Cargo comissionado. Assessorar o Secretário em assuntos de interesse de sua Secretaria diretamente em todos os seus atos, compromissos, reuniões de trabalho, fazer contatos com demais autoridades; zelar para que todas as tarefas sejam desempenhadas conforme a necessidade de cada Secretário; executar outras tarefas correlatas às acima descritas ou por determinação do secretário sempre com a finalidade de assessoramento.
	COORDENADOR DE ECOLOGIA	Função Gratificada. Função exercida por profissional subordinado ao Secretário Municipal, tendo como atribuições direção, coordenação dos trabalhos e supervisão de toda a Coordenadoria mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

		públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento dos órgãos subordinados.
	COORDENADOR DE SAÚDE ANIMAL	Função Gratificada. Função exercida por profissional subordinado ao Secretário Municipal, tendo como atribuições direção, coordenação dos trabalhos e supervisão de toda a Coordenadoria mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. A função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento dos órgãos subordinados.
	SECRETÁRIO	Chefiar, dirigir, planejar, orientar e coordenar a Secretaria para a qual foi designado pelo Prefeito Municipal; apresentar ao Gabinete do Prefeito propostas referentes à legislação, orçamento e aperfeiçoamento dos servidores subordinados, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidos; chefiar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas; manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Secretaria de que é titular; receber toda a documentação oriunda de seus subordinados e encaminhá-la à unidade administrativa competente, decidindo as que forem de sua competência e opinando nas que dependem de decisões superiores; fiscalizar os serviços a seu



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

		encargo; solicitar e autorizar compras de materiais e equipamentos; observar e cumprir leis, decretos e regulamentos; responsabilizar-se pelo patrimônio da Secretaria; coordenar projetos de interesse de sua Secretaria; representar a Secretaria nas solenidades e comemorações oficiais do Município; estabelecer as normas internas, respeitando os princípios administrativos; zelar pelo aproveitamento integral do efetivo lotado em sua respectiva Secretaria; imprimir em todos os seus atos, como exemplo, à máxima correção, pontualidade e justiça; promover e presidir as reuniões periódicas, de cunho educativo e informativo com o pessoal diretamente subordinado, no intuito de debater questões relativas à melhoria do desempenho das tarefas atribuídas à respectiva Secretaria, participando ao Prefeito Municipal os assuntos para apreciação superior; manter o relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições da mesma; atender ao público em geral; realizar outras tarefas afins.
--	--	--

Por sua vez, a Lei Complementar Municipal nº 238, de 20 de janeiro de 2017, dispôs sobre a reorganização administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto Municipal – SAAE, criando cargos em comissão nos dispositivos que seguem transcritos:

Art. 8º - O quadro de cargos públicos comissionados e de confiança, bem como, suas respectivas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

referências, natureza e forma de provimento, constam dos seguintes anexos:

Anexo I - Quadro geral de Cargos Comissionados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis;

Anexo II - Tabelas de referências de cargos de provimento em comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis;

(...)

Art. 11 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, ordenados por órgão, código e níveis de vencimentos, constantes dos Anexos I e II desta Lei.

(...)

ANEXO I					
QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTOS COMISSIONADOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS-SP					
ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	N. VAGAS	REFERÊNCIA	PROVIMENTO	NATUREZA
GABINETE DO PRESIDENTE	ASSESSOR DE GABINETE DO PRESIDENTE	2	C	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	PRESIDENTE EXECUTIVO	1	SUBSÍDIO	LEI PRÓPRIA	*
SETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	CHEFE DO SETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	B-1	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
SETOR ADMINISTRATIVO JURÍDICO, DE LANÇAMENTOS E DÍVIDA ATIVA	CHEFE DO SETOR DE JURÍDICO	1	B-1	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	DIRETOR EXECUTIVO DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	1	A-1	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	CHEFE DE DIVISÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	1	C	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

A Lei Complementar nº 246, também de 25 de maio de 2017, do Município de Cordeirópolis, que “dispõe sobre as atribuições dos cargos comissionados e de função gratificada constantes do quadro de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis-SP, conforme especifica e dá outras providências correlatas”, assim estabelece:

Art. 1º – Em acordo com o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, discrimina aos cargos comissionados e de função gratificada do quadro de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis, criados pela Lei Complementar Municipal n.º 238, de 20 de janeiro de 2017, as atribuições no anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º – Esta Lei Complementar não cria despesa, mantendo o quadro de cargos constante da Lei Complementar 238, de 20 de janeiro de 2017, determinando atribuições adequadas aos cargos comissionados e de função gratificada de direção, chefia e assessoramento.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriormente em contrário, mantendo inalterados os artigos da Lei Complementar n.º 238, de 20 de janeiro de 2017, bem como, da Lei Complementar n.º 142, de 30 de abril de 2009, os quais não conflitarem com a presente Lei Complementar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

ANEXO I

**QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTOS COMISSIONADOS DO SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS-SP**

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES
GABINETE DO PRESIDENTE	ASSESSOR DE DO GABINETE DO PRESIDENTE	Cargo comissionado. Assessorar o Presidente da Autarquia em todas as questões pertinentes a sua função; redigir e confeccionar documentos por solicitação do Presidente; controlar a agenda de compromissos, zelar para que todas as tarefas sejam desempenhadas conforme a necessidade do Presidente; executar outras tarefas correlatas às acima descritas ou por determinação do Presidente com a finalidade exclusiva de assessoramento.
	PRESIDENTE EXECUTIVO	Chefiar, dirigir, planejar, orientar e coordenar a Autarquia para a qual foi designado pelo Prefeito Municipal; apresentar ao Gabinete do Prefeito propostas referentes à legislação, orçamento e aperfeiçoamento dos servidores subordinados, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidos; chefiar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas; manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Secretaria de que é titular; receber toda a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

		documentação oriunda de seus subordinados e encaminhá-la à unidade administrativa competente, decidindo as que forem de sua competência e opinando nas que dependem de decisões superiores; fiscalizar os serviços a seu encargo; solicitar e autorizar compras de materiais e equipamentos; observar e cumprir leis, decretos e regulamentos; responsabilizar-se pelo patrimônio da Autarquia; coordenar projetos de interesse de sua Autarquia; representar a Autarquia nas solenidades e comemorações oficiais do Município; estabelecer as normas internas, respeitando os princípios administrativos; zelar pelo aproveitamento integral do efetivo lotado em sua respectiva Secretaria; imprimir em todos os seus atos, como exemplo, à máxima correção, pontualidade e justiça; promover e presidir as reuniões periódicas, de cunho educativo e informativo com o pessoal diretamente subordinado, no intuito de debater questões relativas à melhoria do desempenho das tarefas atribuídas à respectiva Autarquia, participando ao Prefeito Municipal os assuntos para apreciação superior; manter o relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições da mesma; atender ao público em geral; realizar outras tarefas afins.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

SETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	CHEFE DO SETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Cargo comissionado. Função exercida por profissional subordinado ao Diretor, quando existente Diretoria, ou ao Presidente, tendo como atribuições direção, coordenação dos trabalhos e supervisão de toda a Coordenadoria mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Presidente da Autarquia em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. Função de planejamento, organização, chefia e controle de todas as atividades de sua área de abrangência, verificando o cumprimento das ordens de serviço e demais diretrizes emanadas pela Administração Pública, sempre observando sua característica de chefia.
SETOR ADMINISTRATIVO JURÍDICO, DE LANÇAMENTOS E DÍVIDA ATIVA	CHEFE DO SETOR JURÍDICO	Cargo comissionado. Função exercida por profissional subordinado ao Diretor, quando existente Diretoria, ou ao Presidente, tendo como atribuições direção, coordenação dos trabalhos e supervisão de toda a Coordenadoria mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

		o Presidente da Autarquia em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo. Função de planejamento, organização, chefia e controle de todas as atividades de sua área de abrangência, verificando o cumprimento das ordens de serviço e demais diretrizes emanadas pela Administração Pública, sempre observando sua característica de chefia.
DIRETORIA EXECUTIVA DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	DIRETOR EXECUTIVO DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	Cargo Comissionado. Função exercida por profissional subordinado diretamente ao Presidente Executivo da Autarquia, tendo como atribuições gerir a Diretoria e todos os funcionários subordinados, mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo.
	CHEFE DE DIVISÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	Cargo comissionado. Função exercida por profissional subordinado ao Diretor, quando existente Diretoria, ou ao Presidente, tendo como atribuições o planejamento, organização, chefia e controle de todas as atividades de sua área de abrangência, verificando o cumprimento das ordens de serviço e demais diretrizes emanadas pela Administração Pública, sempre observando sua característica



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

		de chefia.
--	--	------------

Contestam-se as expressões “Chefe do Setor de Comunicação Social”, “Diretor de Cerimonial e Eventos”, “Diretor de Controle Geral”, “Diretor de Relações Institucionais”, “Chefe de Setor de Processos Administrativos”, “Diretor de Suprimentos”, “Diretor de Processos Licitatórios”, “Chefe de Setor de Dívida Ativa”, “Diretor de Finanças”, “Diretor de Central de Atendimento”, “Chefe do Centro Educacional Integrado”, “Diretor Administrativo Educacional”, “Diretor Pedagógico”, “Chefe do Setor de Unidade de Especialidades”, “Diretor Executivo Clínico”, “Diretor Executivo Hospitalar”, “Chefe do Setor de Sistema Único de Assistência Social”, “Diretor de Políticas para Idosos”, “Diretor de Fomento Empresarial”, “Diretor do Centro Cultural”, “Chefe do Setor de Manutenção”, “Chefe do Setor de Esportes”, “Diretor de Habitação e Urbanismo”, “Chefe do Setor de Habitação”, “Chefe do Setor de Serviços Rurais”, “Chefe do Setor de Serviços Urbanos” e “Chefe do Setor de Transportes”, previstas no Anexo II da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, e no Anexo I da Lei Complementar nº 245, de 25 de maio de 2017, bem como as expressões “Chefe do Setor de Comunicação Social”, “Chefe do Setor Jurídico” e “Chefe de Divisão de Tratamento de Água”, previstas no Anexo I da Lei Complementar nº 238, de 20 de janeiro de 2017, e no Anexo I da Lei Complementar nº 246, de 25 de maio de 2017, todas do Município de Cordeirópolis, cujas atribuições previstas em lei não revelam plexos de assessoramento, chefia e direção em descompasso com os arts. 111, 115, II e V, 144 da Constituição Estadual.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

II - O PARÂMETRO DA FISCALIZAÇÃO ABSTRATA DE CONSTITUCIONALIDADE

Os dispositivos impugnados, editados na estrutura administrativa municipal (da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis), contrariam frontalmente a Constituição do Estado de São Paulo, à qual está subordinada a produção normativa municipal ante a previsão dos arts. 1º, 18, 29 e 31 da Constituição Federal.

Os preceitos da Constituição Federal e da Constituição do Estado são aplicáveis aos Municípios por força do art. 29 daquela e do art. 144 desta.

Os dispositivos contestados são incompatíveis com os seguintes preceitos da Constituição Estadual:

“(…)

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

(…)

Artigo 115 - Para a organização da administração pública direta e indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas por qualquer dos Poderes do Estado, é obrigatório o cumprimento das seguintes normas:

(…)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissões, declarado em lei, de livre nomeação e exoneração;

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

(...)

Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

(...)”

III – FUNDAMENTAÇÃO: CRIAÇÃO INDISCRIMINADA, ABUSIVA E ARTIFICIAL DE EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE NÃO REPRESENTAM ATRIBUIÇÕES DE ASSESSORAMENTO, CHEFIA E DIREÇÃO, INSERTOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

Da leitura dos Quadros Gerais de Cargos de Provimento em Comissão criados pelo Anexo II da Lei Complementar nº 237, de 20 de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

janeiro de 2017 (estrutura da Prefeitura Municipal), e pelo Anexo I da Lei Complementar nº 238, de 20 de janeiro de 2017 (estrutura do Serviço Autônomo de Água e Esgoto), cujas atribuições foram fixadas respectivamente pelas Leis Complementares nº 245 e nº 246, ambas de 25 de maio de 2017, do Município de Cordeirópolis, depreende-se que diversos cargos não revelam plexos de assessoramento, chefia e direção em descompasso com os arts. 111, 115, II e V, 144 da Constituição Estadual.

Passemos primeiramente à análise dos cargos de provimento em comissão previstos no Anexo II da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, e na Lei Complementar nº 245, de 25 de maio de 2017, do Município de Cordeirópolis, objetos desta ação direta.

Os cargos de **Chefe do Setor de Comunicação Social, Diretor de Cerimonial e Eventos, Diretor de Controle Geral, Diretor de Relações Institucionais, Chefe de Setor de Processos Administrativos, Diretor de Suprimentos, Diretor de Processos Licitatórios, Chefe de Setor de Dívida Ativa, Diretor de Finanças, Diretor de Central de Atendimento, Chefe do Centro Educacional Integrado, Diretor Administrativo Educacional, Diretor Pedagógico, Chefe do Setor de Unidade de Especialidades, Diretor Executivo Clínico, Diretor Executivo Hospitalar, Chefe do Setor de Sistema Único de Assistência Social, Diretor de Políticas para Idosos, Diretor de Fomento Empresarial, Diretor do Centro Cultural, Chefe do Setor de Manutenção, Chefe do Setor de Esportes, Diretor de Habitação e Urbanismo, Chefe do Setor de Habitação, Chefe do Setor de Serviços Rurais, Chefe do Setor de Serviços Urbanos e Chefe do Setor de Transportes** apresentam a atribuição de coordenar mediante *“versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos (...) em todas as questões pertinentes à área que está dirigindo”.

Esta atribuição também foi estabelecida pela Lei Complementar nº 246, de 25 de maio de 2017, do Município de Cordeirópolis, para os cargos de **Chefe do Setor de Comunicação Social e Chefe do Setor Jurídico**.

Também a atribuição de “*organizar, administrar e chefiar o Setor sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal*” também consta para os cargos de **Chefe do Setor de Comunicação Social, Chefe de Setor de Processos Administrativos, Chefe de Setor de Dívida Ativa, Chefe do Setor de Unidade de Especialidades, Chefe do Setor de Manutenção, Chefe do Setor de Esportes, Chefe do Setor de Habitação, Chefe do Setor de Serviços Rurais, Chefe do Setor de Serviços Urbanos e Chefe do Setor de Transportes**.

Aos cargos de **Chefe de Setor de Processos Administrativos, Chefe do Centro Educacional Integrado, Chefe do Setor de Unidade de Especialidades, Chefe do Setor de Sistema Único de Assistência Social, Chefe do Setor de Manutenção, Chefe do Setor de Esportes, Chefe do Setor de Habitação, Chefe do Setor de Serviços Rurais, Chefe do Setor de Serviços Urbanos e Chefe do Setor de Transportes** também foi acrescentada “*a função especial é de direção e controle do perfeito funcionamento*” do Setor subordinado, também genérica e insuficiente para justificar a exceção à regra do concurso público.

No que se refere aos cargos em comissão insertos no Anexo I da Lei Complementar nº 238, de 20 de janeiro de 2017, e na Lei Complementar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

nº 246, de 25 de maio de 2017, do Município de Cordeirópolis, o vício de inconstitucionalidade é o mesmo.

A atribuição de *“função de planejamento, organização, chefia e controle de todas as atividades de sua área de abrangência, verificando o cumprimento das ordens de serviço e demais diretrizes emanadas pela Administração Pública, sempre observando sua característica de chefia”* é repetida aos cargos de **Chefe do Setor de Comunicação Social, Chefe do Setor Jurídico e Chefe de Divisão de Tratamento de Água**.

Trata-se de atribuições excessivamente genéricas, vagas e imprecisas e igualmente repetidas nos cargos mencionados, o que revela que a abusividade e artificialidade na sua criação.

A fixação de exatamente as mesmas atribuições a diversos cargos também indica que os postos não requerem o componente político imprescindível aos cargos de provimento em comissão.

Não há, evidentemente, nenhum componente nos postos acima transcritos a exigir o controle de execução das diretrizes políticas do governante a ser desempenhado por alguém que detenha absoluta fidelidade a orientações traçadas, sendo, portanto, ofensivos aos princípios da moralidade e da impessoalidade (art. 111, Constituição Estadual), que orientam os incisos II e V do art. 115 da Constituição Estadual.

A instituição de cargos de tal natureza não pode ser desarrazoada, artificial, abusiva ou desproporcional, devendo, nos termos do art. 37, II e V, da Constituição Federal de 1988, e do art. 115, II e V, da Constituição Estadual, ater-se às atribuições de assessoramento, chefia e direção para as quais se empenhe relação de confiança, sendo vedada para o exercício de funções técnicas ou profissionais às quais é reservado o provimento efetivo precedido de aprovação em concurso público de provas ou de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

provas e títulos, como apanágio da moralidade, da impessoalidade e da eficiência

Embora o Município seja dotado de autonomia política e administrativa, dentro do sistema federativo (cf. art. 1º e art. 18 da Constituição Federal), esta autonomia não tem caráter absoluto, pois se limita ao âmbito pré-fixado pela Constituição Federal (cf. José Afonso da Silva, *Direito constitucional positivo*, 13. ed., São Paulo, Malheiros, 1997, p. 459).

A autonomia municipal deve ser exercida com a observância dos princípios contidos na Constituição Federal e na Constituição Estadual (cf. Luiz Alberto David Araújo e Vidal Serrano Nunes Júnior, *Curso de direito constitucional*, 9. ed., São Paulo, Saraiva, 2005, p. 285).

No exercício de sua autonomia administrativa, o Município cria cargos, empregos e funções, mediante atos normativos, instituindo carreiras, vencimentos, entre outras questões, bem como se estruturando adequadamente.

Todavia, a possibilidade de que o Município organize seus próprios serviços encontra balizamento na própria ordem constitucional, sendo necessário que o faça através de lei, respeitando normas constitucionais federais e estaduais relativas ao regime jurídico do serviço público.

A regra, no âmbito de todos os Poderes Públicos, deve ser o preenchimento dos postos através de concurso público de provas ou de provas e títulos, pois assim se garante a acessibilidade geral (prevista inclusive no art. 37, I da Constituição Federal; bem como no art. 115, I da Constituição do Estado de São Paulo). Essa deve ser a forma de preenchimento dos cargos e empregos de natureza técnica ou burocrática.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

A criação de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, deve ser limitada aos casos em que seja exigível **especial relação de confiança entre o governante e o servidor**, para que adequadamente sejam desempenhadas funções inerentes à atividade predominantemente política.

Há implícitos limites à sua criação, visto que assim não fosse, estaria na prática aniquilada a exigência constitucional de concurso para acesso ao serviço público.

A propósito, anota Hely Lopes Meirelles, amparado em precedente do E. STF, que “*a criação de cargo em comissão, em moldes artificiais e não condizentes com as praxes do nosso ordenamento jurídico e administrativo, só pode ser encarada como inaceitável esvaziamento da exigência constitucional do concurso (STF, Pleno, Repr. 1.282-4-SP)*” (*Direito administrativo brasileiro*, 33. ed., São Paulo, Malheiros, 2007, p. 440).

Podem ser de livre nomeação e exoneração apenas aqueles cargos ou empregos que, pela própria natureza das atividades desempenhadas, exijam excepcional relação de confiança e lealdade, isto é, verdadeiro **comprometimento político e fidelidade com relação às diretrizes estabelecidas pelos agentes políticos**, que vão bem além do dever comum de lealdade às instituições públicas, necessárias a todo e qualquer servidor.

É esse o fundamento da argumentação no sentido de que “*os cargos em comissão são próprios para a direção, comando ou chefia de certos órgãos, onde se necessita de um agente que sobre ser de confiança da autoridade nomeante se disponha a seguir sua orientação, ajudando-a a promover a direção superior da Administração. Por essas razões percebe-se quão necessária é essa fragilidade do liame. A autoridade nomeante*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

não pode se desfazer desse poder de dispor dos titulares de tais cargos, sob pena de não poder contornar dificuldades que surgem quando o nomeado deixa de gozar de sua confiança” (cf. Diógenes Gasparini, *Direito administrativo*, 3. ed., São Paulo, Saraiva, 1993, p. 208).

Daí a afirmação de que “*é inconstitucional a lei que criar cargo em comissão para o exercício de funções técnicas, burocráticas ou operacionais, de natureza puramente profissional, fora dos níveis de **direção, chefia e assessoramento superior***” (cf. Adilson de Abreu Dallari, *Regime constitucional dos servidores públicos*, 2. ed., 2. tir., São Paulo, RT, 1992, p. 41, g.n.).

São a natureza do cargo e as funções a ele cometidas pela lei que estabelecem o imprescindível “*vínculo de confiança*” (cf. Alexandre de Moraes, *Direito constitucional administrativo*, São Paulo, Atlas, 2002, p. 158), que justifica a dispensa do concurso. Daí o entendimento de que tais cargos devam ser destinados “*apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento*” (cf. Odete Medauar, *Direito administrativo moderno*, 5. ed., São Paulo, RT, p. 317).

Não é qualquer unidade de chefia, assessoramento ou direção que autoriza o provimento em comissão, a atribuição do cargo deve reclamar especial relação de confiança para desenvolvimento de funções de nível superior de condução das diretrizes políticas do governo.

Pela análise da natureza e atribuições dos cargos de provimento em comissão impugnados não se identificam os elementos que justificam o provimento.

Escrevendo na vigência da ordem constitucional anterior, mas em lição plenamente aplicável ao caso em exame, anotava Márcio Cammarosano a existência de limites à criação de postos comissionados



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

pelo legislador. A Constituição objetiva, com a permissão para tal criação, *“propiciar ao Chefe de Governo o seu real controle mediante o concurso, para o exercício de certas funções, de pessoas de sua absoluta confiança, afinadas com as diretrizes políticas que devem pautar a atividade governamental. Não é, portanto, qualquer plexo unitário de competências que reclama seja confiado o seu exercício a esta ou aquela pessoa, a dedo escolhida, merecedora da absoluta confiança da autoridade superior, mas apenas aquelas que, dada a natureza das atribuições a serem exercidas pelos seus titulares, justificam exigir-se deles não apenas o dever elementar de lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servirem, comum a todos os funcionários, como também um comprometimento político, uma fidelidade às diretrizes estabelecidas pelos agentes políticos, uma lealdade pessoal à autoridade superior (...). Admite-se que a lei declare de livre provimento e exoneração cargos de diretoria, de chefia, de assessoria superior, mas não há razão lógica que justifique serem declarados de livre provimento e exoneração cargos como os de auxiliar administrativo, fiscal de obras, enfermeiro, médico, desenhista, engenheiro, procurador, e outros mais, de cujos titulares nada mais se pode exigir senão o esmerado exercício de suas atribuições, em caráter estritamente profissional, técnico, livres de quaisquer preocupações e considerações de outra natureza”* (Provimento de cargos públicos no direito brasileiro, São Paulo, RT, 1984, p. 95/96).

Inclusive a posição aqui sustentada encontra esteio em inúmeros julgados desse E. Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Art. 23, incisos II e III e do art. 54, da expressão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, prevista no art. 57, das expressões Diretor de Agricultura, Diretor



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

de CRAS, Diretor de Esportes e Lazer, Agente de Informação, Educação e Comunicação - IEC, Gerente Municipal de Convênios e Procurador Jurídico, constantes nos Anexos II e VIII, das expressões Agendador da Regulação, Agente de Fiscalização Sanitária, Coordenador de Vigilância Sanitária, Coletor de Lixo Urbano, Fiscal de Tributos e Técnico Administrativo, insertas nos Anexos IV e X, todos da Lei Complementar nº 02, de 30 de junho de 2016, do Município de Taciba. – Impossibilidade - Ausência de excepcionalidade - Cargos de provimento em comissão e funções de confiança que não revelam plexos de assessoramento, chefia e direção. Cargo de procurador jurídico. Advocacia pública - Campanhas de saúde pública, de caráter transitório, epidemias e surtos – Possibilidade - Não há como a Administração Pública antever tais situações - Violação aos Art 115, da Constituição Estadual – Ação parcialmente procedente”. (TJ/SP, ADI nº 2230814-84.2017.8.26.0000, Des. Rel. Antonio Carlos Malheiros, julgada em 21 de março de 2018)

“I. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Complementar nº 169, de 27 de março de 2013, do Município de Santo Antônio de Aracanguá, que dispõe sobre a estrutura do Plano de Cargos, Remuneração Funcional e Atribuições dos Servidores da Prefeitura Municipal e dá outras providências. II. Preliminar. Rejeição. Coisa julgada. Não ocorrência. A presente ação direta possui objeto diverso daquele debatido nos autos da ADI a que se referiu o Prefeito



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Municipal, julgada procedente por este Órgão Especial. Ademais, o diploma analisado em mencionada ação foi expressamente revogado pela legislação impugnada nestes autos, de modo que se mostra irrelevante aferir se os cargos instituídos por legislação não mais vigente foram, ou não, declarados inconstitucionais por este Colegiado. Possibilidade de análise do mérito. III. Mérito. Criação de diversos cargos em comissão de "Diretor de Divisão": "Diretor da Divisão de Pessoal", "Diretor da Divisão de Informática", "Diretor da Divisão de Comunicação", "Diretor da Divisão de Convênios", "Diretor da Divisão de Contabilidade", "Diretor da Divisão de Tributação", "Diretor da Divisão de Ensino", "Diretor da Divisão Administrativa (DEC)", "Diretor da Divisão de Fomento à Cultura", "Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária", "Diretor da Divisão Administrativa (DS)", "Diretor da Divisão de Saúde", "Diretor da Divisão de Assistência e Promoção Social", "Diretor da Divisão de Juventude e Participação Cidadã", "Diretor da Divisão de Planejamento", "Diretor da Divisão de Regularização Imobiliária", "Diretor da Divisão de Fomento ao Desenvolvimento Econômico", "Diretor da Divisão de Esporte", "Diretor da Divisão de Turismo", "Diretor da Divisão de Meio Ambiente", "Diretor da Divisão de Agropecuária", "Diretor da Divisão de Desenvolvimento Rural", "Diretor da Divisão de Obras", "Diretor da Divisão de Serviços", "Diretor da Divisão de Frotas", "Diretor da Divisão de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Manutenção de Vias", "Diretor da Divisão de Serviços Operacionais" e "Diretor da Divisão de Cadastro e Faturamento". IV. Lei municipal que estabeleceu, de maneira genérica, as mesmas funções para todos os cargos de "Diretor de Divisão". Atribuições que, além de não devidamente especificadas para cada um dos cargos mencionados, revelam-se estritamente técnicas, burocráticas e operacionais, não exigindo, para seu adequado desempenho, especial relação de confiança entre o servidor nomeado e autoridade nomeante. Evidente, portanto, a necessidade seu provimento ocorrer por meio de concurso público. V. Previsão, ainda, do cargo em comissão de "Assessor Jurídico", o qual, além de apresentar funções preponderantemente técnicas, possui diversas atribuições idênticas àquelas constitucionalmente destinadas aos profissionais da Advocacia Pública. Consequentemente, o acesso a referido cargo também deve ser reservado a servidores recrutados pelo sistema de mérito. VI. Infringência dos artigos 98 a 100, 111, 115, incisos II e V, e 144, todos da Constituição Estadual. Precedentes. VII. Pedido julgado procedente, com modulação de efeitos. Modulação: prazo de 120 dias, conforme reiterada jurisprudência deste Órgão Especial". (TJ/SP, ADI nº 2192307-54.2017.8.26.0000, Des. Rel. Márcio Bartoli, julgada em 14 de março de 2018)

"AÇÃO DIRETA – (a) Inconstitucionalidade das alíneas 'a', 'b' e 'c', do inciso III do art. 12 da Lei nº 3.115, de 25-5-2011; das expressões 'Auditor',



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

'Assessor Especial I', 'Assessor Especial II', 'Assessor Especial III', 'Assessor Técnico de Gabinete I', 'Assessor Técnico de Gabinete II', 'Assessor Técnico de Gabinete III', 'Assessor Técnico de Gabinete IV', 'Assistente Técnico de Direção I', 'Assistente Técnico de Direção II', 'Assistente I', 'Assistente II', 'Assistente III', 'Assistente IV', 'Assistente V', 'Assistente de Gabinete', 'Chefe de Divisão', 'Chefe de Seção', 'Chefe de Equipamento I', 'Chefe de Equipamento II', 'Tesoureiro Geral', 'Administrador Regional da Fazendinha', 'Coordenador Regional de Alphaville/Tamboré', 'Coordenador Regional do Parque Santana e Jd. Isaura', 'Coordenador Regional da Aldeia da Serra', 'Coordenador da Juventude', 'Coordenador da Defesa Civil' e 'Coordenadoria Municipal de Transporte Interno', insertas nos Anexos I e III da Lei nº 3.115, de 25-5-2011, na redação dada pela Lei nº 3.423, de 17-9-2014; da expressão 'da Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos', prevista no caput do art. 1º da Lei nº 2.600, de 16-12-2004; da expressão 'Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, o Secretário e', inserta no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.600, de 16-12-2004, na redação dada pela Lei nº 3221/2012; da expressão 'na Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município de Santana de Parnaíba', constante do art. 4º da Lei nº 2.600, de 16-12-2004; da expressão 'além daquele requisito de tempo mínimo de lotação', prevista no art. 9º da Lei nº 2.600, de 16-12-2004; dos § 1º e § 4º e seus incisos I, II e III do art. 9º, da Lei



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

nº 2.600, de 16-12-2004, do Município de Santana de Parnaíba – (b) Inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, das expressões 'Ouvidor Geral do Município', 'Comandante da Guarda Municipal Comunitária', 'Corregedor da Guarda Municipal Comunitária' e 'Subcomandante da Guarda Municipal Comunitária', insertas nos Anexos I e III da Lei nº 3.115, de 25-5-2011, na redação dada pela Lei nº 3.423, de 17-9-2014, do Município de Santana de Parnaíba, a fim de assentar-se que referidos cargos em comissão sejam ocupados apenas por servidores de carreira – (c) Declarar a existência de mora legislativa para edição de lei criando e organizando a Advocacia Pública no Município de Santana de Parnaíba. PRELIMINARES. Ausência de Condição da Ação – Falta de interesse de agir. Norma revogada – Art. 12 da Lei nº 3.115, de 25-5-2011, revogado pela Lei nº 3.424, de 17-9-2014, em data anterior ao ajuizamento desta ação direta. Inexistência de Mora Legislativa – Lei Municipal nº 3.117, de 25-5-2011, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 3.223, de 23-11-2012 – Criação de 25 cargos de Procurador, providos exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos – Plano de carreira dos procuradores municipais de Santana de Parnaíba instituído posteriormente pela Lei Municipal nº 3.224, de 23-11-2012. MÉRITO. Cargos de provimento em comissão – Funções burocráticas, técnicas ou profissionais de caráter permanente – Necessidade de concurso público -



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Contrariedade aos arts. 111, 115, I, II e V; 144, da CE/89. Possibilidade de pessoa estranha ao quadro da Guarda Municipal ser nomeada 'Ouvidor Geral do Município', 'Comandante da Guarda Municipal Comunitária', 'Corregedor da Guarda Municipal Comunitária' e 'Subcomandante da Guarda Municipal Comunitária' – Atividades de natureza operacional e de necessidade permanente, de nível subalterno e de baixa complexidade – Necessidade de conhecimentos técnicos e específicos das funções, próprios de quem já tem experiência na respectiva área de atuação profissional – O mesmo raciocínio se aplica aos titulares dos cargos de 'Chefe de Divisão' e 'Chefe de Seção'. Inexistência da descrição das atribuições dos cargos de Coordenador da Juventude, Coordenador da Defesa Civil e Coordenador Municipal de Transporte Interno – Impossível aferir se há a especial relação de confiança ou se as funções são burocráticas ou técnicas de caráter permanente. Advocacia Pública – Afronta aos arts. 98, 99, 100, 144, da CE/89. Inadmissibilidade de servidor comissionado puro participar do rateio das verbas de sucumbenciais – Valores exclusivamente destinados àqueles que exercem as funções próprias da Advocacia Pública, seja porque ingressaram no cargo mediante concurso público, seja porque foram contratados excepcionalmente pelo Poder Público. Subordinação do órgão da Procuradoria do Município à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – Inadmissibilidade



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

– Uma vez instituída, a Procuradoria do Município deve se vincular diretamente ao Prefeito Municipal, e não à Secretaria de Negócios Jurídicos, simetricamente ao art. 98, da CE/89, o qual determina expressamente a vinculação da Procuradoria Geral do Estado diretamente ao Governador. "Inconstitucionalidade configurada – Ação procedente em parte, com modulação". (TJ/SP, ADI nº 2047453-64.2017.8.26.0000, Des. Rel. Carlos Bueno, julgada em 07 de março de 2018)

Cabe também registrar que entendimento diverso do aqui sustentado significaria, na prática, **negativa de vigência ao art. 115, incisos II e V da Constituição Estadual, bem como ao art. 37 incisos II e V da Constituição Federal, bem como aos princípios de moralidade e impessoalidade constantes do art. 111 da Constituição Paulista (que reproduzem o quanto disposto na cabeça do art. 37 da Constituição Brasileira), cuja aplicabilidade à hipótese decorre do art. 144 da Carta Estadual.**

IV - DO PEDIDO

Face ao exposto, requer-se o recebimento e o processamento da presente ação para que, ao final, seja julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade das expressões “Chefe do Setor de Comunicação Social”, “Diretor de Cerimonial e Eventos”, “Diretor de Controle Geral”, “Diretor de Relações Institucionais”, “Chefe de Setor de Processos Administrativos”, “Diretor de Suprimentos”, “Diretor de Processos Licitatórios”, “Chefe de Setor de Dívida Ativa”, “Diretor de Finanças”, “Diretor de Central de Atendimento”, “Chefe do Centro Educacional Integrado”, “Diretor Administrativo Educacional”, “Diretor Pedagógico”,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

“Chefe do Setor de Unidade de Especialidades”, “Diretor Executivo Clínico”, “Diretor Executivo Hospitalar”, “Chefe do Setor de Sistema Único de Assistência Social”, “Diretor de Políticas para Idosos”, “Diretor de Fomento Empresarial”, “Diretor do Centro Cultural”, “Chefe do Setor de Manutenção”, “Chefe do Setor de Esportes”, “Diretor de Habitação e Urbanismo”, “Chefe do Setor de Habitação”, “Chefe do Setor de Serviços Rurais”, “Chefe do Setor de Serviços Urbanos” e “Chefe do Setor de Transportes”, previstas no Anexo II da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, e no Anexo I da Lei Complementar nº 245, de 25 de maio de 2017, e das expressões “Chefe do Setor de Comunicação Social”, “Chefe do Setor Jurídico” e “Chefe de Divisão de Tratamento de Água”, previstas no Anexo I da Lei Complementar nº 238, de 20 de janeiro de 2017, e no Anexo I da Lei Complementar nº 246, de 25 de maio de 2017, todas do Município de Cordeirópolis.

Requer-se, ainda, que sejam requisitadas informações à Câmara Municipal e ao Prefeito do Município de Cordeirópolis, bem como posteriormente citado o Procurador-Geral do Estado para manifestar-se sobre os dispositivos normativos impugnados.

Posteriormente, aguarda-se vista para fins de manifestação final.

Termos em que,

Aguarda-se deferimento.

São Paulo, 13 de junho de 2018.

Gianpaolo Poggio Smanio
Procurador-Geral de Justiça

blo/mam



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Protocolado nº 115.549/2017

Interessada: Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Distribua-se a inicial da ação direta de inconstitucionalidade, em face das expressões “Chefe do Setor de Comunicação Social”, “Diretor de Cerimonial e Eventos”, “Diretor de Controle Geral”, “Diretor de Relações Institucionais”, “Chefe de Setor de Processos Administrativos”, “Diretor de Suprimentos”, “Diretor de Processos Licitatórios”, “Chefe de Setor de Dívida Ativa”, “Diretor de Finanças”, “Diretor de Central de Atendimento”, “Chefe do Centro Educacional Integrado”, “Diretor Administrativo Educacional”, “Diretor Pedagógico”, “Chefe do Setor de Unidade de Especialidades”, “Diretor Executivo Clínico”, “Diretor Executivo Hospitalar”, “Chefe do Setor de Sistema Único de Assistência Social”, “Diretor de Políticas para Idosos”, “Diretor de Fomento Empresarial”, “Diretor do Centro Cultural”, “Chefe do Setor de Manutenção”, “Chefe do Setor de Esportes”, “Diretor de Habitação e Urbanismo”, “Chefe do Setor de Habitação”, “Chefe do Setor de Serviços Rurais”, “Chefe do Setor de Serviços Urbanos” e “Chefe do Setor de Transportes”, previstas no Anexo II da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, e no Anexo I da Lei Complementar nº 245, de 25 de maio de 2017, e das expressões “Chefe do Setor de Comunicação Social”, “Chefe do Setor Jurídico” e “Chefe de Divisão de Tratamento de Água”, previstas no Anexo I da Lei Complementar nº 238, de 20 de janeiro de 2017, e no Anexo I da Lei Complementar nº 246, de 25 de maio de 2017, todas do Município de Cordeirópolis, junto ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 13 de junho de 2018.

Gianpaolo Poggio Smanio
Procurador-Geral de Justiça